AUTORIZAÇÃO

Nº: 013/2024
Memorando nº: 9.849.2024
Validade: 12 (doze) meses

FINALIDADE

Autorização para intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, em área urbana, sem supressão de vegetação nativa, cuja soma das intervenções na APP não ultrapassem 1.000 m² (mil metros quadrados).
Assim, com embasamento na legislação ambiental específica vigente (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, Art. 3º, inciso VIII – b), tratando-se de obra de utilidade pública.

IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO

Prefeitura da Estância Turística de Salto.
CNPJ: 46.634.507/0001-06

IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS

A intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) será realizada nas duas áreas descritas abaixo:
A primeira área está localizada na estrada municipal SLT-020 localizada no loteamento Barnabé com coordenadas de latitude 23°11'35.76"S e longitude 47°15'31.93"O.
A segunda área de intervenção será na avenida Walter Nardelli no bairro Jardim Imperial, próximo ao cruzamento com a avenida das Bandeiras, com coordenadas de latitude 23°12'54.51"S e longitude 47°15'50.72"O.

DADOS DA AUTORIZAÇÃO

Intervenção em Área de Preservação Permanente – APP no perímetro urbano, sem vegetação, para implantação de adutora de água tratada no munícipio de Salto **(ETA Barnabé x CR Imperial).**

Assinado por 2 pessoas: CARLOS HENRIQUE RUSSAFA MIGUEL e JOSE ANTONIO LUCIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salto.1doc.com.br/verificacao/FCEB-F97E-173D-1656 e informe o código FCEB-F97E-173D-1656

Intervenção em Área de Preservação Permanente: 324,90m² (trezentos e vinte e quatro metros quadrados e noventa decímetros quadrados).
Espécies Exóticas: 0
Espécies nativas: 0

A presente autorização não está vinculada a Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental, de acordo com a Lei Municipal 3.490 de agosto de 2015, Art. 39 *"§ 4º Intervenções em Áreas de Preservação Permanente desprovidas de vegetação ou recobertas por vegetação pioneira ou exótica para a implantação de obras de saneamento, cujo licenciamento não dependa da apresentação de avaliação de impacto ambiental, ficam dispensadas de compensação ambiental. (Redação dada pela Lei nº 4020/2023)."*

A presente autorização foi concedida com base nas informações declaradas pelo solicitante, estando condicionada ao atendimento das exigências técnicas abaixo, **quando couber**:

1. Durante a realização da intervenção em Área de Preservação Permanente - APP deverão ser adotadas as boas práticas para evitar o carreamento de solo ou resíduos para os corpos d'água e danos a árvores ou a vegetação nativa, cujo corte não esteja autorizado.

2. A intervenção não poderá implicar em corte de fragmento de vegetação ou impedir a recuperação natural da área.

3. Este documento não permite o escoamento da madeira cortada para fora dos limites da propriedade.

4. Após a implantação pretendida, a área deverá ser mantida livre de resíduos da construção civil e materiais alheios à vegetação oriundos da intervenção.

5. Os dados e declarações constantes desta autorização são de responsabilidade do solicitante.

6. Esta autorização deverá, obrigatoriamente, permanecer no local da atividade para fins de fiscalização.

Assinado por 2 pessoas: CARLOS HENRIQUE RUSSAFA MIGUEL e JOSE ANTONIO LUCIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salto.1doc.com.br/verificacao/FCEB-F97E-173D-1656 e informe o código FCEB-F97E-173D-1656

7. A presente autorização foi concedida com base nas informações declaradas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

8. Conforme disposto na Resolução SMA 58/2009, antes do início da intervenção ora autorizada, deverá ser afixada na propriedade, na testada do terreno, voltada para a via de circulação, uma placa com tamanho mínimo de 1,50m x 1,70m, com fundo branco e letras pretas, visível ao público durante a execução da intervenção, com o número e data de emissão da autorização.

9. A não observância do estabelecido na presente autorização poderá acarretar as seguintes penalidades: multa, embargo, apreensão do produto da infração, cassação de autorização, representação do profissional responsável perante o CREA e denúncia ao Ministério Público (Curadoria do Meio Ambiente) sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

10. Esta autorização está condicionada à obtenção da outorga de direito de uso, emitida pelo DAEE, caso haja intervenção nos recursos hídricos.

EMITENTE

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Prefeitura da Estância Turística de Salto.
CNPJ: 46.634.507/0001-06.

Estância Turística de Salto, 12 de fevereiro de 2026.

José Antônio Luciano

Secretário de Meio Ambiente

Carlos Henrique Russafa Miguel – CREA/SP 5062070086

Engº. Agrônomo / Diretor de Divisão de Linha Verde.

OBS: Autorização emitida em 12 de novembro de 2024 e revalidada em 12 de fevereiro de 2026.

Assinado por 2 pessoas: CARLOS HENRIQUE RUSSAFA MIGUEL e JOSE ANTONIO LUCIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salto.1doc.com.br/verificacao/FCEB-F97E-173D-1656 e informe o código FCEB-F97E-173D-1656

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

DECLARAÇÃO Nº 016/2025

A Secretaria de Meio Ambiente, no exercício da sua competência, devidamente credenciada nos termos e moldes contidos na Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2024 e seus anexos, para o desempenho do licenciamento ambiental de atividades de impacto local, **CONCEDE** a presente **DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, nos termos abaixo descritos:

Solicitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SDU (Convênios) – Prefeitura da Estância Turística de Salto.
CNPJ: 46.634.507/0001-06
Nº do Memorando: 4.715/2025 (1Doc)
Endereço: Loteamento Residencial Barnabé, rodovia municipal SLT-020, rua Japão, avenida Walter Nardelli, avenida Ângelo Miguel Nascimento, Rua Hungria e Avenida Floriano Peixoto.
Telefone de Contato: (11) 4602-8536

JUSTIFICATIVA: Implantação da adutora de água tratada **ETA Barnabé x CR Imperial e CR Nações**. Complemento: travessia de tubulação de água tratada (DN 300 mm) – ponte sobre o Rio Jundiaí – Salto/SP.

Conforme Art. 3° inciso II da Lei Federal 12.651/12 e suas alterações, a Área de Preservação Permanente - APP é definida como "*área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.*"

Esta Declaração será emitida com base no Estudo Técnico Preliminar, apresentado no Memorando nº 4.715/2025, onde foi informado que “não haverá

Assinado por 2 pessoas: CARLOS HENRIQUE RUSSAFA MIGUEL e JOSE ANTONIO LUCIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salto.1doc.com.br/verificacao/FCEB-F97E-173D-1656 e informe o código FCEB-F97E-173D-1656

intervenção em área de preservação permanente – APP, nem supressão da vegetação nativa e/ou exóticas".

Ressalta-se que a atividade desenvolvida não está elencada no artigo 57 do Regulamento da Lei Estadual 997/76, aprovado pelo Decreto 8.468/76 e suas alterações, assim como não ocorrerá intervenção em APP, portanto, não há necessidade de obtenção de Licenciamento Ambiental perante os órgãos ambientais.

A presente Declaração de Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Mediante decisão motivada, a Secretaria de Meio Ambiente poderá suspender ou cancelar esta Declaração, caso ocorra: (a) omissão ou falsa descrição de informações determinantes ou relevantes para a emissão desta declaração; (b) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde; (c) acidentes com significativo dano ambiental ou recorrentes; (d) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; e (e) prática de atividades não autorizadas no âmbito da declaração.

Estância Turística de Salto, 12 de fevereiro de 2026.

José Antônio Luciano

Secretário de Meio Ambiente

Carlos Henrique Russafa Miguel – CREA/SP 5062070086

Engº. Agrônomo / Diretor de Divisão de Linha Verde.

Assinado por 2 pessoas: CARLOS HENRIQUE RUSSAFA MIGUEL e JOSE ANTONIO LUCIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salto.1doc.com.br/verificacao/FCEB-F97E-173D-1656 e informe o código FCEB-F97E-173D-1656

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: FCEB-F97E-173D-1656

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CARLOS HENRIQUE RUSSAFA MIGUEL (CPF 224.XXX.XXX-58) em 12/02/2026 09:27:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

JOSE ANTONIO LUCIANO (CPF 869.XXX.XXX-49) em 12/02/2026 09:30:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://salto.1doc.com.br/verificacao/FCEB-F97E-173D-1656